



CONFERÊNCIA DEDICADA À EXECUÇÃO E AO IMPACTO DAS DECISÕES TOMADAS PELO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

COMUNICADO DE DAR ES SALAAM

**3 DE NOVEMBRO DE 2021
DAR ES SALAAM, TANZÂNIA**

Adoptado pelos delegados à Conferência Internacional dedicada à Execução e ao Impacto das Decisões proferidas pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos: Desafios e Perspectivas, que teve lugar de 1 a 3 de Novembro de 2021, em Dar es Salaam, República Unida da Tanzânia.

I. Organização e objectivos

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) organizou a Conferência sobre a Execução e Impacto das Decisões do Tribunal: Desafios e Perspectivas, que teve lugar de 1 a 3 de Novembro de 2021, em Dar es Salaam, República Unida da Tanzânia. A Conferência decorreu num formato híbrido, tendo alguns delegados acompanhado os trabalhos por formato virtual e outros assistido presencialmente.
2. A Conferência teve por objectivo principal analisar a maneira como as decisões judiciais proferidas pelo Tribunal são recebidas e executadas a nível interno em todo o continente africano e aferir o nível do impacto que tiveram no panorama africano dos direitos humanos.
3. A Conferência contou com a presença de mais de 200 delegados, representando quarenta e quatro (44) Estados Membros da União Africana (UA), Órgãos da UA, Tribunais de Direitos Humanos Regionais e Subregionais, Órgãos Judiciários e Legislativos Nacionais, Instituições Nacionais de Direitos Humanos, Associações de Advogados e Sociedades de Advogados, académicos, órgãos da comunicação social e sociedade civil.
4. Os trabalhos da Conferência foram conduzidos nas línguas árabe, inglesa, francesa e portuguesa, com direito à interpretação simultânea, tudo para permear a comunicação e a participação activa durante os debates.

II. Cerimónia de Abertura

5. A sessão de abertura oficial da Conferência foi presidida por S. Ex.^a Haroun Ali Suleiman, Ministro de Estado junto do Gabinete da Presidência da República para os Assuntos Constitucionais, Jurídicos, Aparelho do Estado e Boa Governança, em representação de Sua Excelência Hussein Mwinyi, Presidente do Governo Revolucionário de Zanzibar. Nas suas observações iniciais, o Ilustre Suleiman observou que o Tribunal Africano é um tribunal para africanos e que é dever dos africanos assegurar o seu sucesso e salvaguarda contra o fracasso. Observou que uma forma de o fazer é através da execução das suas decisões judiciais.
6. A Presidente do Tribunal, Veneranda Juíza Imani D. Aboud, e o Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça da República do Benin também intervieram na Cerimónia de Abertura.
7. Das várias intervenções proferidas durante a Cerimónia de Abertura, houve o consenso de que o nível precário de execução das decisões judiciais do Tribunal é contrário ao compromisso assumidos pelos Estados Membros da União Africana quando instituíram o Tribunal Africano, ou seja, garantir um sistema judicial eficaz de defesa dos direitos humanos para o benefício dos seus povos. As intervenções sublinharam igualmente a necessidade de considerar a crise de execução das decisões judiciais que o Tribunal enfrenta a par dos desafios com que o Tribunal se confronta nas suas operações

diárias. Os oradores convidaram os delegados a contribuírem de forma construtiva para os debates, a fim de procurar soluções para os desafios específicos com que se confronta o sistema africano de direitos humanos, que poderão incluir propostas de reforma tendentes a aumentar a eficácia do Tribunal.

III. Matérias e temas discutidos durante a Conferência

8. A seguir à Cerimónia de Abertura, ao longo dos três (3) dias foram debatidos os seguintes temas por meio da apresentação de comunicações e debates em painéis e em plenário:
 - i. Análise geral do grau de execução das decisões judiciais do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos;
 - ii. Estudo sobre o Grau de Execução das Decisões Proferidas pelo Tribunal;
 - iii. Troca de Experiência em Matéria de Execução das Decisões Proferidas pelos Tribunais e Organismos Jurisdicionais Internacionais, a saber: Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Tribunal de Justiça da CEDEAO, Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança;
 - iv. Melhores práticas, lições colhidas e desafios enfrentados em matéria de execução das decisões proferidas pelo Tribunal Africano nos sistemas jurídicos internos dos Estados Requeridos dos seguintes países: República do Gana, República do Quênia, República da Tunísia, República do Burquina Faso, República do Ruanda, República do Benim, República Unida da Tanzânia e Estado Líbio e de representantes da sociedade civil;
 - v. Discussões em painel sobre o grau de execução das decisões proferidas pelo Tribunal Africano por representantes dos seguintes países e entidades: Tanzânia, Benim, Ruanda e sociedade civil;
 - vi. Impacto das decisões judiciais do Tribunal Africano nos sistemas jurídicos internos: Melhores práticas, lições colhidas e desafios, dos seguintes países e entidades: Benim, Tanzânia e Coligação do Tribunal Africano;
 - vii. Impacto das decisões judiciais do Tribunal Africano: Perspectivas regionais, das seguintes entidades: Tribunal Africano, Académicos e Sociedade Civil;
 - viii. Impacto das decisões judiciais proferidas pelos tribunais regionais: perspectiva comparativa dos seguintes organismos: Tribunal Inter-Americano, Tribunal Europeu e Tribunal de Justiça da CEDEAO;
 - ix. Papel dos Órgãos de Decisão sobre Políticas da União Africana na Fiscalização da Execução das Decisões Judiciais do Tribunal;

- x. O papel do Tribunal Africano em garantir a execução das decisões por si proferidas, tema apresentado por representantes das seguintes entidades: Presidente da CUA, Comité Técnico Especializado (STC) de Justiça e Assuntos Jurídicos, Gabinete do Assessor Jurídico, Tribunal de Justiça do COMESA e Sociedade Civil;
- xi. A Conferência concluiu adoptando um Comunicado contendo as conclusões e recomendações destinadas a imprimir melhorias em matéria de execução e reforço do impacto das decisões proferidas pelo Tribunal.

IV. Conclusões e Recomendações Emanadas da Conferência

A. Sobre a Execução das Decisões Judiciais do Tribunal Africano

- 9. Os delegados constataram que, para que o Tribunal Africano produza qualquer impacto positivo nas vidas dos cidadãos africanos, torna-se imperioso que as suas decisões sejam cumpridas. A este respeito, tomaram nota que, até 2020, o grau de cumprimento cabal dos acórdãos proferidos pelo Tribunal situava-se em apenas 7%. Relativamente a 18% das Petições, registou-se um cumprimento parcial dos acórdãos do Tribunal e quanto a 75% das Petições verificou-se incumprimento dos acórdãos do Tribunal. De igual modo, registou-se um cumprimento na ordem de 10% das decisões sobre medidas provisórias do Tribunal.
- 10. Os delegados sublinharam o facto de que o não cumprimento sistémico ou o cumprimento parcial das obrigações proferidas pelo Tribunal dilui a confiança dos povos africanos nos compromissos e credenciais sobre os direitos humanos assumidos pelos Estados Partes no Protocolo, em particular, e pelos Estados-Membros da UA, no seu todo. Compromete ainda a credibilidade na eficácia e agrega valor do Tribunal Africano ao sistema dos direitos humanos.

Nesta conformidade, os delegados:

- 11. Apela aos Estados para que assegurem a execução imediata e efectiva das decisões proferidas pelo Tribunal Africano, a fim de garantir o cumprimento do disposto na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de todos outros instrumentos de direitos humanos que tenham ratificado.
- 12. Encorajam vigorosamente a cooperação entre um leque variado de partes interessadas na área dos direitos humanos, incluindo funcionários públicos, membros do parlamento, juizes, procuradores, instituições nacionais de direitos humanos, sociedade civil, académicos, associações de juristas e membros da sociedade de juristas e profissionais da comunicação social, a fim de garantir o cumprimento pleno, efectivo e rápido das decisões do Tribunal.
- 13. Acolhem de bom grado as iniciativas dos Estados tendentes a aumentar a sua capacidade de execução eficaz das decisões do Tribunal, inclusive através da

cooperação com outros membros da plataforma de Arquitectura de Governação Africana para prestar assistência técnica sempre que necessário.

14. Recomendam a adopção de uma abordagem holística para avaliar o cumprimento das decisões do Tribunal, tendo em conta as diferentes mudanças registadas no quadro geral de governação nos Estados em causa.
15. Encorajam o Tribunal a divulgar as decisões judiciais por si proferidas de forma ampla.
16. Exortam o Tribunal a articular com o Conselho Executivo da UA em matéria de interacção com as autoridades nacionais visando a execução das suas decisões.
17. Recordam ao Tribunal para definir claramente o seu papel na decisão da especificidade das suas decisões judiciais e a magnitude em que irá interagir com outros actores para garantir a execução das suas decisões.
18. Recomendam que o Tribunal se empenhe numa maior campanha de sensibilização destinada a dissipar mitos sobre o seu papel, incluindo a alegação segundo a qual o Tribunal existe para usurpar a jurisdição dos tribunais nacionais.

B. Relativamente às melhores práticas, lições colhidas e desafios enfrentados em matéria de execução das Decisões proferidas pelo Tribunal Africano

19. Reflectindo sobre as melhores práticas, lições colhidas e desafios enfrentados em matéria de execução das decisões proferidas pelo Tribunal Africano, os delegados debateram as experiências vividas pelos poderes executivo, judiciário e legislativo, bem como pela sociedade civil.
20. No que respeita ao executivo, os delegados ouviram experiências do Quénia e da Tunísia, países que partilharam boas práticas e lições colhidas sobre um vasto leque de áreas, entre as quais o envolvimento das vítimas ou candidatos no processo de execução e a adopção de legislação e políticas sensíveis às vítimas. Também identificaram vários desafios que entravam os processos de implementação, incluindo a natureza histórica e socialmente complexa de algumas das questões adjudicadas; obrigações concorrentes no âmbito do direito internacional; legislação interna contraditória; decisões judiciais que constituem obstáculos complicados a ultrapassar; e as contradições das sucessivas decisões proferidas pelo Tribunal no mesmo caso.
21. Relativamente ao sistema judiciário, os delegados reconheceram a materialidade do contexto político à execução das decisões do Tribunal e que quanto mais contextualizadas forem as decisões judiciais dos tribunais regionais, maior será a probabilidade delas serem aceites nos sistemas judiciários nacionais. Foram também identificados outros desafios, tais como a dificuldade dos juízes nacionais em compreender as decisões judiciais do Tribunal Africano, que não têm em conta princípios tais como a

subsidiariedade, a contextualização dos valores universais e a perspectiva africana de dar preferência aos meios não judiciais de resolução de litígios.

22. No que concerne ao legislativo, os delegados observaram que a interacção com o Ministério responsável pelos negócios estrangeiros poderia ajudar a acelerar a execução das decisões do Tribunal. Entre os desafios identificados é a tendência para encarar decisões judiciais internacionais tais como as do Tribunal Africano como decisões estrangeiras que requerem processos internos adicionais antes de poderem ser implementadas.
23. Os delegados também discutiram as experiências em matéria de execução a partir da perspectiva da sociedade civil. Os desafios identificados envolveram a erosão da legitimidade do Tribunal devido a uma tendência coerente para o incumprimento.

Por este motivo, os delegados recomendam:

24. Uma divulgação mais estratégica do trabalho do Tribunal nos Estados Membros.
25. A criação de um mecanismo mais eficaz de acompanhamento e fiscalização da execução das decisões judiciais.
26. A revisão do Protocolo de modo a considerar a revogação do n.º 6 do Artigo 34.º da Declaração para alargar o acesso ao Tribunal por particulares e ONGs.
27. Um maior recurso ao procedimento de resolução amigável e à interpretação da Carta dentro, entre outros, do espírito africano de conciliação.
28. Os Estados devem ser incentivados a adoptar leis que reforcem ou dêem efeito às disposições constitucionais sobre direitos humanos, bem como às instituições internacionais de direitos humanos. Tais leis devem reconhecer expressamente o papel das instituições internacionais com mandato de fazer cumprir os compromissos assumidos em matéria de direitos humanos.
29. Devem ser concebidas formas de incentivar o diálogo entre o Tribunal Africano e os Estados Membros com vista a minimizar os mal-entendidos sobre o trabalho do Tribunal
30. A promulgação de legislação que especifique o procedimento de execução dos acórdãos proferidos pelo Tribunal, a fim de viabilizar a execução dos mesmos.
31. A concepção de papéis mais activos para o poder judiciário e legislativo na fiscalização da execução das decisões judiciais do Tribunal.
32. O envolvimento nos esforços de todas as partes interessadas, entre as quais a sociedade civil, de diálogo com os Estados, tendo em vista a restituição das Declarações retiradas.

Quanto ao que pode ser feito para viabilizar a execução das decisões judiciais proferidas pelo Tribunal

33. Os delegados reconheceram que o mandato de defesa dos direitos humanos do Tribunal estava sob ameaça criada pela não execução das suas decisões judiciais. Foi também reconhecido o facto de que a precária taxa de execução das decisões do Tribunal é uma triste realidade, mas que o Tribunal Africano não deve simplesmente importar práticas dos Tribunais Europeus e Interamericanos de Direitos Humanos, uma vez que os contextos operacionais são distintos.
34. Foi também reconhecido que os juízes nacionais desconheciam as decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Africano.

Neste sentido, os delegados recomendam que:

35. As organizações da sociedade civil colaborem com os Estados para superar os desafios ligados à execução.
36. Deve-se manter um diálogo contínuo com os juízes nacionais sobre as actividades do Tribunal e realizem acções de capacitação de oficiais de justiça especificamente adaptadas sobre a natureza dos acórdãos proferidos pelo Tribunal, o processo de execução dos mesmos e o papel do poder judiciário em garantir a execução plena das decisões do Tribunal.
37. Deve ser levada a cabo uma acção de reforço de capacidades dos advogados sobre a natureza dos acórdãos judiciais do Tribunal, o processo de execução dos mesmos e o papel dos advogados nesses processos.
38. Se trave um diálogo entre o Tribunal Africano e os Estados Membros da UA para redefinir as suas obrigações e a visão da UA para o Tribunal Africano.
39. Os instrumentos do Tribunal Africano, ou seja, o Protocolo e o Regulamento do Tribunal, sejam revistos e modificados para suprir as lacunas que afectam a execução.
40. Devem ser estabelecidos cartórios subsidiários do Tribunal Africano nos Estados Membros.
41. Devem ser concebidos programas de alcance comunitário para universidades, legisladores e órgãos de decisão sobre políticas.
42. As decisões judiciais do Tribunal sejam facilmente acessíveis e amplamente divulgadas e redigidas num formato de fácil leitura e fácil compreensão.

C. Sobre o Impacto das decisões judiciais do Tribunal Africano nos sistemas judiciais internos

Os Estados Membros

43. Os delegados tomaram nota de que, na qualidade de tribunal continental, a eficácia do Tribunal Africano não pode ser aferida sem fazer referência ao impacto das decisões judiciais por si proferidas nos sistemas judiciais internos. Este impacto pode reflectir-se na alteração do ordenamento jurídico interno, nas medidas e práticas administrativas ou na sua interpretação ou aplicação nas decisões judiciais dos sistemas judiciais internos. A este respeito, os delegados também tomaram nota dos acórdãos emblemáticos do Tribunal relativos à liberdade de expressão, às leis eleitorais e à assistência jurídica, que desencadearam uma reforma legislativa e serviram de inspiração aos juízes de alguns Estados Membros da UA em matéria de interpretação e aplicação do ordenamento jurídico interno.
44. Os delegados observaram, porém, que o impacto não deve ser tomado como uma noção constante, mas sim como uma questão de desenvolvimento ao longo do tempo. Mais importante ainda, observaram que o impacto das decisões judiciais do Tribunal Africano depende de vários factores, entre os quais as realidades económica, social e política dos Estados Membros e a força quer dos meios de comunicação social e da sociedade civil.
45. Além disso, os delegados sublinharam que o impacto das decisões do Tribunal Africano a nível interno é influenciado pela acessibilidade, clareza e oportunidade das suas decisões.
46. Os delegados observaram que, embora o impacto das decisões do Tribunal Africano nos sistemas judiciais internos é promissor. No entanto, manifestaram preocupação de que o impacto do Tribunal Africano ainda não tenha atingido o nível desejado visto que persiste um fosso significativo entre as normas de direitos humanos articuladas pelo Tribunal e aquelas de que gozam os cidadãos em África.
47. Os delegados também manifestaram a sua preocupação em relação à tendência adoptada pelos Estados de negar a indivíduos e ONGs o acesso directo ao Tribunal, retirando a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo.

Por conseguinte, os delegados:

48. Apela aos Governos para que respeitem, protejam e promovam os direitos humanos dos seus cidadãos; e enquanto se aguarda a possível revogação do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, ratifiquem o Protocolo que cria o Tribunal e depositem a Declaração prescrita no n.º 6 do artigo 34.º; participem activamente nos processos do Tribunal; executem cabalmente as decisões proferidas pelo Tribunal; tornem as decisões acessíveis aos magistrados nacionais, à sociedade civil e a outras partes interessadas nos direitos humanos da sua área de competência judiciária, incluindo mediante a tradução das decisões para as línguas locais; assegurem a compatibilidade entre as suas práticas administrativas e a jurisprudência do Tribunal; e facilitem a realização de visitas de sensibilização sobre as actividades e as decisões do Tribunal.

49. Apelam aos Parlamentos para levarem a cabo processos legislativos, quando necessário, de modo a aceitarem a jurisdição do Tribunal; promulgarem legislação para a execução das decisões do Tribunal; verificarem a compatibilidade dos projectos de legislação com os instrumentos pertinentes de direitos humanos e a jurisprudência do Tribunal; responsabilizarem os governos pelas suas obrigações em relação ao direito africano de direitos humanos.
50. Encorajam as Instituições Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos a apresentarem as suas observações pertinentes como *amicus curiae*; a ajudarem a acompanhar a execução das decisões proferidas pelo Tribunal; a divulgarem informação sobre a jurisprudência do Tribunal; e a assegurarem a harmonia entre as estratégias nacionais de direitos humanos e o trabalho do Tribunal.
51. Convidam as Ordens de Advogados e Sociedades de Advogados, faculdades de direito e demais defensores dos direitos humanos a nível nacional para capacitarem advogados e trocar informações sobre o evoluir do direito africano de direitos humanos, incluindo a evolução jurisprudencial do Tribunal, da Comissão Africana e do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC).
52. Acolhem de bom grado a ideia de as organizações da sociedade civil remeterem petições e defenderem as vítimas dos direitos humanos perante o Tribunal; apresentarem observações pertinentes como *amicus curiae*; defenderem a ratificação do Protocolo do Tribunal e o depósito da Declaração prescrita no n.º 6 do artigo 34.º; fiscalizarem e informarem sobre a execução das decisões do Tribunal; e fiscalizarem as tendências dos direitos humanos de forma mais geral.
53. Apelam aos meios de comunicação social (imprensa escrita, rádio, televisão e social) para que transmitam ao público em geral informações correctas, objectivas e imparciais sobre o funcionamento e impacto do Tribunal Africano e outros desenvolvimentos continentais pertinentes em matéria de direitos humanos que possam preocupar cidadãos ou grupos de cidadãos; divulguem as decisões proferidas pelo Tribunal Africano; e apresentem relatórios sobre a sua execução.

Quanto aos Tribunais Nacionais e Regionais

54. Os delegados também debateram sobre o diálogo entre o Tribunal Africano e outros Tribunais Internacionais africanos (incluindo o Tribunal de Justiça da CEDEAO, o Tribunal de Justiça da EAC e o Tribunal de Justiça do COMESA) e os Tribunais Nacionais e reafirmaram que tal interacção interjudicial é essencial para a implantação de um Estado de direito continental.
55. Os delegados reconheceram que os tribunais nacionais contam-se entre os defensores de primeira linha contra as violações dos direitos humanos, sujeitos

à jurisdição complementar do Tribunal Africano e de outros tribunais internacionais relevantes, de acordo com o princípio da subsidiariedade.

Nesta conformidade, os delegados:

56. Exortam os tribunais nacionais e internacionais em África a continuar a promover o intercâmbio mútuo de conhecimentos, experiências e melhores práticas através de diálogos judiciais continentais bienais e outros mecanismos.
57. Reafirmam a importância dos tribunais internacionais africanos para se manterem a par dos desenvolvimentos jurisprudenciais pertinentes nas respectivas jurisdições nacionais que possam afectar a interpretação e aplicação do direito africano em matéria de direitos humanos.
58. Encorajam vivamente os tribunais internacionais africanos a fornecer aos tribunais nacionais mais informações sobre os mais recentes desenvolvimentos no domínio do direito africano e internacional dos direitos humanos, para que possam ter em conta esta jurisprudência internacional na resolução de diferendos relacionados com os direitos humanos a nível nacional.

D. Quanto ao Papel dos Órgãos de Decisão sobre Políticas da União Africana na Fiscalização da Execução das Decisões Judiciais do Tribunal

59. Os delegados discutiram o papel dos diferentes órgãos de políticas da UA, nomeadamente a Conferência, o Conselho Executivo e o Comité de Representantes Permanentes (CRP), assim como o Subcomité do CRP para a Democracia, Governança e Direitos Humanos, na fiscalização da execução das decisões do Tribunal Africano. Um dos principais desafios identificados pelos delegados prende-se com a natureza, amplamente disseminada, da não execução das decisões judiciais proferidas pelos órgãos da UA em geral. Os delegados também discutiram as modalidades através das quais o problema da não execução das decisões judiciais não só afecta o Tribunal Africano, como também todos os órgãos da UA, bem como a necessidade destes desafios institucionais serem superados de forma holística.

Por conseguinte, os delegados:

60. Exortam os órgãos de decisão da UA a prestarem maior atenção para que as decisões judiciais que tomam sejam realmente exequíveis.
61. Apela aos Estados para que adoptem mecanismos nacionais de fiscalização da execução das decisões judiciais da UA, cuja composição deve ser multisectorial e reflectir vários departamentos, ministérios e partes interessadas.

62. Apela à Comissão da UA para que trabalhe de forma mais estreita com o Tribunal Africano para fazer uma incursão sobre os processos de tomada de decisões de políticas da UA e assegure o acompanhamento diligente das decisões proferidas pelo Tribunal Africano por parte da Comissão da UA e dos órgãos de decisão de políticas da UA.
63. Acolhem com agrado os órgãos de decisão de políticas da UA de prosseguir a dupla via da persuasão dos Estados Membros da UA, no sentido destes executarem as decisões que tomaram de modo colectivo através da sensibilização, da coerção e da imposição de sanções específicas aos Estados que, de modo sistemático, não cumprem as decisões da UA.
64. Incentivam o Conselho Executivo a ponderar criar um subcomité em paralelo com o subcomité do CRP para a Democracia, Governação e Direitos Humanos, com tempo e recursos suficientes à sua disposição para fiscalizar de forma satisfatória os diferentes programas, actividades e decisões dos órgãos da UA nos domínios da democracia, da governação e dos direitos humanos.
65. Encorajam vivamente o Subcomité do CRP para a Democracia, Governação e Direitos Humanos a criar maiores sinergias com os órgãos competentes da UA activos no domínio da governação democrática e dos direitos humanos, através do envolvimento mais estreito, que inclua sessões de informações regulares e relatórios sobre o estado dos direitos humanos e da democracia no continente, para depois identificar medidas concretas e accionáveis para resolver os graves défices democráticos e as preocupações com o Estado de direito.
66. Acolhem de bom grado a ideia de as instituições nacionais de direitos humanos prestarem auxílio aos Estados a cumprir as suas obrigações internacionais, prestando a assistência pertinente e sensibilizando para a importância do Tribunal Africano, divulgando informações pertinentes através do seu sítio Internet sobre as decisões do Tribunal Africano nos seus sítios Internet.

E. O Papel do Tribunal Africano em Garantir a Execução das suas Decisões Judiciais

Os delegados também observaram o papel importante do Tribunal Africano em assegurar a execução adequada e o impacto das decisões por ele proferidas.

Por conseguinte, os delegados:

67. Apela ao Tribunal para que assegure a clareza das suas decisões, ou seja, o acórdão deve declarar em termos inequívocos quais os artigos dos tratados de direitos humanos que foram violados e que medidas devem ser tomadas para ressarcir a violação.
68. Encorajam o Tribunal a apresentar prazos sensíveis ao contexto mas rigorosos para o cumprimento dos seus acórdãos, sob pena de sanções financeiras.

69. Encorajam o Tribunal Africano a aproveitar a oportunidade proporcionada pela Reforma Institucional da UA para tornar o Sistema Africano de Direitos Humanos mais eficiente e eficaz.
70. Acolhem de bom grado a criação de um sistema para que o Tribunal Africano tome conhecimento em tempo real do evoluir da execução das decisões por ele proferidas.
71. Encorajam o Tribunal Africano a colaborar com o Conselho de Paz e Segurança para garantir uma melhor compreensão mútua do impacto da protecção efectiva dos direitos humanos na paz e segurança no continente.

V: Sobre a implementação das Conclusões e Recomendações da Conferência

Os delegados:

72. Convidam o Presidente da UA, o Presidente da Comissão da UA e o Presidente do Tribunal a distribuir o presente Comunicado Final a todos os Estados-Membros da UA, aos Órgãos da UA e às Comunidades Económicas Regionais, e a exortá-los a divulgar o presente Comunicado Final de forma ampla às partes interessadas nacionais de direitos humanos, incluindo, entre outras, os parlamentos, órgãos judiciais, instituições nacionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil/ONGs, académicos, associações de advogados e meios de comunicação social.
73. Apelam a todas as partes interessadas nos direitos humanos acima mencionados para que assegurem o cumprimento cabal das recomendações formuladas no presente Comunicado.
74. Acolhem de bom grado o princípio de os actuais e futuros Presidentes da UA, Presidentes da Comissão da UA e Presidentes do Tribunal acompanharem a execução do presente Comunicado.
75. Convidam o Tribunal Africano a organizar conferências semelhantes de partes interessadas nos formatos que considere adequados.

Adoptado em Dar es Salaam, República Unida da Tanzânia, neste Terceiro Dia de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Um nas línguas árabe, inglesa, francesa e portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.